



Tipos de via e velocidade: quais são e o que diz a lei?

5 MINUTOS DE LEITURA / OUTROS / 17 DE AGOSTO DE 2022

A classificação dos tipos de via e velocidade no Brasil ainda é um tema confuso para muita gente, porém de necessário entendimento para quem dirige pelo País afora.

Isso porque, ao contrário do que muitos pensam, **os tipos de via e velocidade não são definidos pelo fluxo de automóveis em circulação.**

Há diretrizes específicas dentro do **Código de Trânsito Brasileiro (CTB)** que definem e categorizam cada uma dessas vias para que, a partir disso, seja definido o **limite de velocidade permitido** para que os veículos possam circular nestas áreas.

Quer saber mais? Preparamos um guia completo com tudo sobre os tipos de via e velocidade no Brasil! Siga a leitura e confira!

De acordo com o Código Brasileiro de Trânsito, as vias são os **locais onde há trânsito de pessoas, veículos ou animais, seja individualmente ou em grupo.**

Isso quer dizer que calçada, por exemplo, também é considerada uma via, assim como acostamento, canteiro central, entre outros.

A classificação de uma via parte do local onde ela está situada e de sua finalidade. E dependendo desta categorização é que são estabelecidos os limites de velocidade e punições para infrações cometidas dentro deste trecho.

Quais são os tipos de vias?

De maneira geral, as vias são separadas em duas categorias: **urbanas e rurais.**

E o que distingue ambas? Segundo o próprio CTB, a via urbana compreende ruas, avenidas, vielas ou “caminhos e similares abertos à circulação pública, situados na área urbana, caracterizados principalmente por possuírem imóveis edificadas ao longo de sua extensão”.

Em contrapartida, a via rural compreende estradas e rodovias, como veremos a seguir.

Via urbana

As vias urbanas são separadas em quatro tipos: **vias de trânsito rápido, coletora, arterial e local.**

Cada uma possui suas especificações e limites de velocidade, segundo a lei brasileira de trânsito.

A Cobli te explica tudo, veja só:

Via arterial

As vias arteriais são, de modo geral, as avenidas. Estas vias **são caracterizadas por interseções**, geralmente sinalizadas por semáforos, permitindo assim o acesso às demais vias e lotes.

Além disso, as vias arteriais possuem uma capacidade de aguentar um fluxo bem menor de automóveis se comparados com rodovias e estradas, por exemplo.

Para exemplificar, podemos citar a própria Avenida Paulista na cidade de São Paulo.

E qual a velocidade máxima na via arterial? **O limite nestas vias é de 60km/h.**

Via coletora

As vias coletoras cumprem à risca o que prometem: **servem para coletar e distribuir o trânsito.**

E como elas fazem isso? Simples: reunindo os veículos que saem das vias arteriais ou de trânsito rápido.

Para isso, é preciso também respeitar a velocidade da via coletora, que é de **40km/h.**

Via de trânsito rápido

Denominam-se vias de trânsito rápido, segundo o CTB, as vias que possuem **acessos especiais com trânsito livre, sem intersecção ou travessia de pedestre.**

Quando não há nenhum tipo de sinalização, a velocidade da via de trânsito rápido é de **80km/h**.

Via local

Como o próprio nome sugere, as vias locais são destinadas para **trânsito em locais restritos** como condomínios fechados, por exemplo, e não possuem semáforos.

A velocidade máxima em uma via local é de **30km/h**.

Vias rurais

Se por um lado as vias urbanas podem ser categorizadas em quatro subdivisões, as vias rurais possuem apenas duas: as estradas e rodovias e ambas se distinguem basicamente pela existência – ou não – de pavimentação.

Confira abaixo!

Artigo 61 da Lei nº 9.503 de 23 de Setembro de 1997

CTB - Lei nº 9.503 de 23 de Setembro de 1997

Institui o Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 61. A velocidade máxima permitida para a via será indicada por meio de sinalização, obedecidas suas características técnicas e as condições de trânsito.

§ 1º Onde não existir sinalização regulamentadora, a velocidade máxima será de:

I - nas vias urbanas:

- a) oitenta quilômetros por hora, nas vias de trânsito rápido;
- b) sessenta quilômetros por hora, nas vias arteriais;
- c) quarenta quilômetros por hora, nas vias coletoras;
- d) trinta quilômetros por hora, nas vias locais;

II - nas vias rurais:

a) nas rodovias:

(Revogado)

~~1) cento e dez quilômetros por hora para automóveis e camionetas;~~

(Revogado)

~~1) 110 (cento e dez) quilômetros por hora para automóveis, camionetas e motocicletas; (Redação dada pela Lei nº 10.830, de 2003)~~

(Revogado)

~~2) noventa quilômetros por hora, para ônibus e microônibus;~~

(Revogado)

~~3) oitenta quilômetros por hora, para os demais veículos;~~

(Revogado)

a) nas rodovias de pista dupla: (Redação dada pela Lei nº 13.281, de 2016) (Vigência)

1. 110 km/h (cento e dez quilômetros por hora) para automóveis, camionetas e motocicletas; (Redação dada pela Lei nº 13.281, de 2016) (Vigência)

1. 110 km/h (cento e dez quilômetros por hora) para automóveis, camionetas, caminhonetes e motocicletas; (Redação dada pela Lei nº 14.440, de 2022)

2. 90 km/h (noventa quilômetros por hora) para os demais veículos; (Redação dada pela Lei nº 13.281, de 2016) (Vigência)

*Plano Diretor
esta como
coletora
as placas já
estão 30*

3. (revogado); (Redação dada pela Lei nº 13.281, de 2016)
(Vigência)

b) ~~nas estradas, sessenta quilômetros por hora:~~

(Revogado)

b) nas rodovias de pista simples: (Redação dada pela Lei nº 13.281, de 2016) (Vigência)

1. 100 km/h (cem quilômetros por hora) para automóveis, camionetas e motocicletas; (Incluído pela Lei nº 13.281, de 2016) (Vigência)

1. 100 km/h (cem quilômetros por hora) para automóveis, camionetas, caminhonetes e motocicletas; (Redação dada pela Lei nº 14.440, de 2022)

2. 90 km/h (noventa quilômetros por hora) para os demais veículos; (Incluído pela Lei nº 13.281, de 2016) (Vigência)

c) nas estradas: 60 km/h (sessenta quilômetros por hora). (Incluído pela Lei nº 13.281, de 2016) (Vigência)

§ 2º O órgão ou entidade de trânsito ou rodoviário com circunscrição sobre a via poderá regulamentar, por meio de sinalização, velocidades superiores ou inferiores àquelas estabelecidas no parágrafo anterior.

Quentes | Últimas atualizações

Buscar nesse tópico



Diário de Justiça do Estado do Paraná
há 15 horas

Intimação - Petição Cível - 0006668-32.2023.8.16.0075 - Disponibilizado em 01/03/2024 - TJPR

NÚMERO ÚNICO: 0006668-32.2023.8.16.0075 POLO ATIVO G.Y.F.S. POLO PASSIVO B.C.D.S. T.C.D.S. ADVOGADO(A/S) GILBERTO JOSE CERQUEIRA JUNIOR | 48003/RS CARLA MARIA MARTINS DOS SANTOS AUGUSTO | 88156/PR...



Diário de Justiça do Estado do Mato Grosso
há 15 horas